

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.541.912-4

DATA: 29/09/22

PARECER CEE/CES n.º 59/22

APROVADO EM 09/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/23 a 13/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 828/22 (fl. 306), e Informação Técnica n.º 65/22-CES/Seti (fls. 304 e 305), ambos de 30/09/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, mediante Ofício n.º 554/22-Reitoria, de 28/09/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.541.912-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 6.8545, de 27/04/71. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 6.279, DOE de 02/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 129/16, de 07/11/16, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir de 14/04/17 a 13/04/23. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 57, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.800 (oito mil e oitocentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 12 (doze) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 35 a 40, e 135 a 138, novo PPC implantado a partir do ano letivo de 2022, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 29 e 30, e o Perfil Profissional fl. 29. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 11.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.541.912-4

O curso tem como coordenador o professor Dr. Alessandro Giurizatto Melanda, graduado em Medicina (1995), especialista (1999) em Ortopedia e Traumatologia, ambos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), especialista (2000) em Ortopedia Pediátrica pela AACD-SP, *fellowship* em Ortopedia Pediátrica (2000), pela University of California San Diego (UCSD-USA), mestre (2005) e doutor (2020), ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 266 (duzentos e sessenta e seis) professores, sendo 140 (cento e quarenta) doutores, 82 (oitenta e dois) mestres, 36 (trinta e seis) especialistas e 08 (oito) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 60 (sessenta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 56 (cinquenta e seis) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 149 (cento e quarenta e nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de RT-40) e 01 (um) identificado pela UEL como “outros”. Do total de docentes, 07 (sete) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 144 a 271)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 141:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
2009	80	0	1	0	1	0	2
2011	80	2	0	0	2	0	4
2012	81	78	3	0	0	0	81
2013	80	0	69	5	1	3	78
2014	81	0	0	65	12	2	79
2015	79	0	0	0	70	6	76
2016	81	0	0	0	0	74	74
Total		80	73	70	86	85	394

Total de Ingressantes nos últimos 5 anos: 402

Percentual dos Concluintes/Ingressantes dos últimos 5 anos: 98,01 %

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2009 a 2016, observa-se a expressiva porcentagem de 98% de concluintes.

A UEL apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 05/22 que aprova o Projeto Pedagógico do Curso, (fls. 15 a 133), a ser implantado a partir do ano letivo de 2022. O referido PPC contempla a adequação do curso à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.541.912-4

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/23 a 13/04/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.800 (oito mil e oitocentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 12 (doze) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício